DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7109/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8213/2024
PROTOCOLO	: 2385959
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADA	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 172/2024
PROC. LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 11/2024
CONTRATADA	: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM ALEGRE.
VALOR	: R$ 2.330.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM ALEGRE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo 172/2024, oriundo do procedimento licitatório Concorrência 11/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Terraplanagem e pavimentação LTDA, com valor contratual no montante de R$ 2.330.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços e Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA) emitiu sua análise (pç. 83), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer (pç. 86), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta relatoria, para voto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Observadas as disposições do inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), passo à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme dispõe o art. 121, inciso I, "a" e inciso II.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com estudo técnico preliminar (p. 2-23); termo de referência (pp. 24-260); reserva orçamentária (pp. 261-262); publicação do ato de designação do fiscal do contrato (pp. 1197-1201); parecer jurídico (pp. 539-547); edital e anexos (pp. 288-518); licença ambiental (pp.519-520); adjudicação e homologação (pp. 1148-1151).

O contrato administrativo foi assinado em 25/10/2024, seu extrato foi publicado na imprensa oficial em 8/11/2024, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto da Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do MPC, **decido** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência 11/2024 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo 172/2024 (2º fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, CNPJ 37.226.651/0001-04 e a empresa Terraplanagem e Pavimentação LTDA, CNPJ 07.216.003/0001-06, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c o art. 121, incisos I, "a" e II do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ